



Adriana Borgo
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 / Cep: 04097-900 / São Paulo - SP
Gabinete T111 - Térreo - Anexo Novo
Fone: (19) 3886.6400 - 3886.6567 - 3886.6534
e-mail: adrianaborgo@al.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2020

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, para a apreciação e formulação, com objetivo de atualizar Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do Código de Ética da PMESP, via Projeto de Lei Complementar, base PLC: 915/2002 e Decreto Legislativo Nº7.290/1975, conforme segue sugestão em anexo.

JUSTIFICATIVA

A indicação de tal propositura tem como objetivo regulamentar a hierarquia, a disciplina e o respeito aos direitos humanos dos integrantes da corporação sendo estas, as bases da organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de forma clara e objetiva. Saliento, que já havíamos protocolado no início do mandato, na data de 15 de Março de 2019, sob Nº586/2019, RGL: 1092/2019, sugestão de atualização Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, já tendo ciência da necessidade.

Em atendimento a Lei Nº 13.967, de 26 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Alteração do Art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de



Adriana Borgo
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 / Cep: 04097-900 / São Paulo - SP
Gabinete T111 - Térreo - Anexo Novo
Fone: (19) 3886.6400 - 3886.6567 - 3886.6534
e-mail: adrianaborgo@al.sp.gov.br

julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica, que tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como regulamentar o processo administrativo disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observados, dentre outros, os seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - legalidade;

III - presunção de inocência;

IV - devido processo legal;

V - contraditório e ampla defesa;

VI - razoabilidade e proporcionalidade;



Adriana Borgo
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 / Cep: 04097-900 / São Paulo - SP
Gabinete T111 - Térreo - Anexo Novo
Fone: (19) 3886.6400 - 3886.6567 - 3886.6534
e-mail: adrianaborgo@al.sp.gov.br

VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade." (NR)

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei.

Estamos atendendo a um solicitação de extrema importância e fundamental para o bom funcionamento dessa categoria. Esta, esquecida por tanto tempo, mas importante para o bem estar da nossa sociedade, com tamanha responsabilidade social, e principalmente garantidora do bem maior, a vida, conforme a nossa Constituição Federal.

Na expectativa da atenção do Exmo. Sr. Governador, sua equipe e órgão correspondente, solicitamos a apreciação desta, o atendimento da referida lei aqui supracitada e nos deixamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e ainda aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos da minha estima e consideração.

Sala das Sessões, em


Deputada Adriana Borgo